



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, n 110, , Fragata - CEP 17519-050, Fone: (14)
3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

CLAUDINO VIEIRA, Coordenador do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de Marília, na forma da lei, **CERTIFICA** que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0031543-52.2006.8.26.0344 - Ordem nº 2006/001377 - Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins, em que figura como Réu **JOÃO PAULO SOARES DE SOUSA**, Brasileiro, Solteiro, Motorista, RG 40551004, pai Milton Soares de Sousa, mãe Janete Ap. Franco de Sousa, Nascido/Nascida 27/02/1984, de cor Branco, natural de Marília - SP, com endereço à R FRANCISCO MALTA CARDOSO, 1231, JARDIM SANTA ANTONIETA*, CEP 17512-290, Marília - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/10/2006**

Documento de Origem: **PF, BO, IP-Flagr. nº: 798/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Marília, 5498/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Marília, 134/2006 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes de Marília**

Histórico da Parte João Paulo Soares de Sousa

09/10/2006 - Prisão em Flagrante Delito

10/10/2006 - Data do Fato

13/11/2006 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 33 Obs.: "caput" e 35, ambos da Lei 11.343/06, e art. 180, "caput", cc. os artigos 29, "caput" e 69, todos do C.P.

12/01/2007 - Decisão - Liberdade Provisória

12/01/2007 - Liberdade Provisória - Motivo: Liberdade Provisória Cumprimento do Alvara

13/06/2007 - Sentença Condenatória/Absolutória Proferida - Artigo(s): Código Processo Penal, 386, VI

15/06/2007 - Recurso de Sentença Interposto - Ministério Público

02/07/2007 - Trânsito em Julgado do Réu

19/10/2009 - Acordão de Sentença - Pela 6ª Câm. de Dir. Crim. C do TJ, por v.u., dado prov. ao apelo ministerial p/ condenar Sandra e Leandro a 08 anos de reclusão, reg. inicial fechado, e pag. de 1200 dias-multa, no piso, incursos art. 33, caput, e 35, caput, da Lei 11343/06, e 01 ano de reclusão e pag. de 10 dias-multa, no piso, incursos art. 180, caput, do CP; Condenar João Paulo a 05 anos de reclusão, reg. inicial fechado, e pag. de 500 dias-multa, no piso, incurso art. 33, caput, da Lei 11343/06; Condenar Alexandre a 04 anos de reclusão, reg. aberto, e pag. de 20 dias-multa, no piso, incurso art. 155, § 4º, I e IV, do CP; Condenar Antonio Marcos a 05 anos de reclusão, reg. inicial fechado, e pag. de 25 dias-multa, no piso, incurso no art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP. Determinada a expedição dos respectivos mandados de prisão. T.J. aos réus Alexandre, Antonio, Leandro e Sandra em 31/03/2010 e ao réu João Paulo em 29/04/2010.

14/01/2010 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

04/05/2010 - Decisão - Sumula: Aguardando o cumprimento do mandado de prisão.

12/05/2010 - Prisão por Sentença Condenatória - Local Prisão: Delegacia de Polícia de Garça,

14/05/2010 - Decisão - Sumula: Mandado de prisão cumprido em 12/05/2010. Ante o cumprimento do mandado de prisão do réu, det. expedição da carta de guia. Autos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Marília

FORO DE MARÍLIA

3ª VARA CRIMINAL

Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-050, Fone: (14)

3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

arquivados. Determinada remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça em razão da impetração do Habeas Corpus.

13/07/2010 - Decisão - Arquivamento - Sumula: Autos retornados ao arquivo geral.

10/02/2011 - Decisão - Sumula: Determinada remessa dos autos ao E. Tribunal de Justiça, em virtude de telegrama enviado pelo STJ anulando julgamento.

10/02/2011 - Recurso de Sentença Interposto - : Réu JOÃO PAULO SOARES DE SOUSA

16/08/2011 - Acórdão de Sentença - Por v. acórdão da 16ª Câmara de Direito Criminal, negaram provimento ao recurso. Transitou em julgado para os réus Alexandre, Antonio, Leandro, Sandra e seus defensores em 06.02.2012 e para o réu João Paulo e seu defensor em 02.03.2012.

07/10/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

16/02/2012 - Solto - Sentença Acórdão Absolutória - Motivo: Sentença Acórdão Absolutória Cumprimento do Alvará: Sem Impedimento

02/03/2012 - Trânsito em Julgado para o réu João Paulo e seu defensor

16/02/2012 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

16/04/2012 - Decisão - Sumula: Autos arquivados.

Situação Processual: Autos em andamento

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Marília, 23 de maio de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**